



CPS Nº 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E INFINITE SAÚDE HOME ASSISTÊNCIA ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INFINITE SAÚDE HOME ASSISTÊNCIA ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA.** (nome fantasia **INFINITE SAÚDE HOME**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra QS 3, EPCT Lt 3, 5, 7 e 9, 218 – Bairro AREAL (Águas Claras), Taguatinga, Brasília – CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.286.751/0001-09, neste ato, representada pelo sócio administrador **Valdinei Valério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7103089 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 669.061.649-53, residente e domiciliado na CLN 309, Bloco E, s/n, Sala 210, Asa Norte, DF, CEP: 70.755-550, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da contratação de acordo com o Processo SEI nº 202200058001804, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V –


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG



Gerência Estratégica Jurídica

15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais na área de Cuidador de Idosos, sob demanda, por diária, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de reforço aos cuidados com os idosos institucionalizados na modalidade ILPI e Casa Lar, conforme justificativa na Informação nº 110/2022 (000029363936), Termo de Referência nº 001/2022 (000029630734), e Edital nº 66/2022-GAPS (000030014643) todos do processo SEI nº 202200058001804.

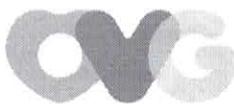
1.1. Quantitativo do Objeto:

240 DIÁRIAS DE 12 HORAS, SOB DEMANDA	DIURNAS – das 07h às 19h
240 DIÁRIAS DE 12 HORAS, SOB DEMANDA	NOTURNAS – das 19h às 07h

1.2. Detalhamento de valores:

Item	Escala	Quantidade	Valor Diária	VALOR TOTAL
CUIDADOR DE IDOSOS	07:00-19:00	240 diárias diurnas	R\$ 149,50	R\$ 35.880,00
CUIDADOR DE IDOSOS	19:00-07:00	240 diárias noturnas	R\$ 153,00	R\$ 36.720,00
TOTAL:				R\$ 72.600,00

1.3. Especificação: A prestação de serviço será feita sob demanda, para atender

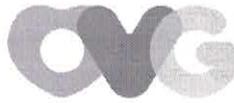


Gerência Estratégica Jurídica

a OVG, conforme necessidade por período (diurno e/ou noturno de forma ininterrupta), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes. Para a execução dos serviços a empresa CONTRATADA disponibilizará para a OVG, sob demanda, sempre que necessário, profissionais Cuidadores de Idosos, para atuar reforçar os cuidados e atendimento aos idosos, que deverá:

- a. Acompanhar o idoso institucionalizado na OVG quando das internações em postos de saúde, unidades ambulatoriais e hospitais, bem como em caso de necessidade de isolamento, nas áreas pré-definidas pela Organização;
- b. Cuidar de idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, e quaisquer outras necessidades da pessoa assistida;
- c. Auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas.
- d. Cuidar da higiene pessoal, providenciando a limpeza do corpo e da boca e do vestuário que os idosos usam no dia a dia;
- e. Responsabilizar-se pela higiene do ambiente, mantendo a limpeza do espaço reservado ao idoso;
- f. Auxiliar o idoso na alimentação, bem como seguir rigorosamente as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais responsáveis;
- g. Realizar a administração de medicamentos, nos horários indicados pelo médico e sua equipe de enfermagem, de acordo com suas instruções;
- h. Dar suporte ao idoso em caminhadas e ou outros exercícios recomendados por profissionais;
- i. Estimular o idoso descobrir atividades prazerosas e de autocuidado;
- j. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente hospitalar ou de isolamento em que o idoso estiver inserido;

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI n°



202200058001804, especialmente o Termo de Referência nº 001/2022 (000029630734), Edital nº 66/2022-GAPS (000030014643) e proposta da empresa (000030285329).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro - Considerando que os serviços serão realizados sob demanda, somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

Parágrafo quarto - O quantitativo de diárias diurnas (240) e noturnas (240) é uma estimativa, podendo não ser utilizado todo o quantitativo de diárias contratadas, por se tratar de serviços eventuais, para atendimento de excepcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A prestação de serviço será feita sob demanda, em períodos diurnos (07:00 às 19:00 horas) e períodos noturnos (19:00 às 07:00 horas), para atender a OVG, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – Os serviços poderão ser realizados em área de isolamento, dentro da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) da OVG, localizado no Município de Goiânia, ou caso necessário, acompanhamento do idoso em Unidade Ambulatoriais e/ou Hospitalares, quando houver necessidade de internação do idoso, no Município de Goiânia ou Região Metropolitana, e caso necessário, em outras unidades assistenciais da OVG, dentro do Município de Goiânia.

Parágrafo terceiro – Este espaço de isolamento criado dentro do CISF da OVG, tem por objetivo o encaminhamento/transferência de casos suspeitos e/ou positivos de idosos não críticos (aqueles que não necessitam de internação) para



tratamento e acompanhamento de saúde.

Parágrafo quarto – No espaço de isolamento, de acordo com todos os critérios de segurança e isolamento, há a necessidade de se tomar precauções com base na alta condição de transmissão, sendo a exclusividade na disponibilização de produtos, equipamentos e materiais diversos e equipe de profissionais a maior de todas as exigências.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá entregar, relatório dos serviços executados, ao final de cada mês do serviço prestado, que deverá conter no mínimo: Nome do cuidador de idosos, dia e horário trabalhado e unidade da OVG ou hospital que realizou o serviço. O relatório deverá estar assinado pelo responsável pela empresa contratada.

Parágrafo sexto – O serviço poderá ser iniciado assim que assinado o contrato, observando-se as condições deste Contrato e do Termo de Referência nº 001/2022.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da Contratada em prestar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 291/2022 – DIAS (000029812300).



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de **até R\$ 72.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme proposta (000030285329) acostada aos autos do Processo SEI n° 202200058001804, a ser calculado de acordo com o número de diárias executadas.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, dos serviços executados em diária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;



Gerência Estratégica Jurídica

- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com a Especificação dos Serviços;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



Gerência Estratégica Jurídica

- CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço e cuja inadimplência não transfere responsabilidade à OVG;
 - f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
 - g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
 - i) Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
 - j) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
 - k) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
 - l) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;



- m) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- n) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.
- o) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,
- p) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste detalhamento.
- q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- r) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência nº 001/2022 (000029630734).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de



fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em razão do número de diárias executadas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão do documento fiscal



correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente atestada pelo responsável, acompanhada de relatório descrito no parágrafo quinto da cláusula segunda deste contrato, e certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA na proposta comercial (000030285329), que deverá ser de sua titularidade:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4275-7

C/C: 17542-0

Parágrafo terceiro - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses contados a partir de 02/06/2022**, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito de rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

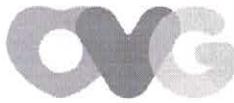
Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13), ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o contrato celebrado será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição dos dados pessoais do representante



legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), sendo que os Dados Pessoais se referem exclusivamente aos dados fornecidos pela CONTRATADA à OVG para a execução do contrato relacionado aos Dados Pessoais de seus colaboradores para efeito de fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG, quando na posição de Operadora, tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras definidas em lei ou em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA observará todos os requisitos legais necessários para o compartilhamento de Dados Pessoais com OVG e para o uso,



bem como para possibilitar a utilização e o compartilhamento dos referidos Dados Pessoais pela OVG com órgãos públicos, em cumprimento do seu dever legal, ou com terceiros quando houver necessidade para a execução do contrato. A CONTRATADA compromete-se inclusive a informar os titulares a respeito do Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado por ela, pela OVG e pelos parceiros em conexão ao Contrato e obter, se necessário, o consentimento expresso de cada um antes que tal Tratamento seja realizado.

Parágrafo sétimo – As partes deverão manter registro dos Tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observando as obrigações previstas no Contrato e as determinações legais.

Parágrafo oitavo – Caso a ANPD determine que qualquer das partes apresente um relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, referente às operações de Tratamento dos Dados Pessoais, a outra parte se compromete a cooperar na elaboração do documento, compartilhando as informações e documentos pertinentes, desde que não impliquem em violação de direitos dos Titulares.

Parágrafo nono – As partes deverão adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais para cumprir com as suas obrigações, em especial para garantir, conforme aplicável, inclusive no armazenamento e transmissão, sempre considerando o estado da técnica disponível, conforme padrões de mercado.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA compromete-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, e compartilhados com a OVG. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, bem como a adoção de uma Política de Segurança da Informação.

Parágrafo décimo primeiro – Quando atuando como Operadora, a OVG deverá notificar a CONTRATADA, respeitados os prazos legais definidos por lei ou pela



autoridade competente, da sua ciência de qualquer violação dos Dados Pessoais que tiver acesso em razão da execução do Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Se a OVG, atuando como Operadora, for obrigada por determinação judicial e/ou administrativa ou solicitada pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados Pessoais ou a fornecer informações ou documentos relativos aos dados Pessoais, ao Tratamento ou ao Contrato, a OVG deverá notificar a CONTRATADA em prazo razoável para que esta tome as providências cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA será a responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e de autoridades competentes no que diz respeito aos Dados Pessoais de seus colaboradores. Nesses casos, a OVG fica obrigada a fornecer em prazo razoável informações e documentos para auxiliar a CONTRATADA, se necessário.

Parágrafo décimo quarto – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo décimo quinto – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo décimo sexto – Embora como operadora, a OVG na condição de organização social que lida com recurso público, reserva o direito pela manutenção dos tratamentos dos dados, mesmo após a extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, pelo período descrito na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais, por se tratar de cumprimento de obrigação legal a qual a OVG está jungida. Findo o prazo estabelecido na política a OVG promoverá a exclusão definitiva e permanente destes, independentemente de prévio aviso à



CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Valdinei Valério da Silva
INFINITE SAÚDE HOME ASSISTÊNCIA ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: